



Prefeitura do Município de Itobi

Estado de São Paulo

D E C R E T O Nº 2.234, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E CONTROLE AO CONTÁGIO PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas de controle ao contágio pelo Coronavírus, sujeitando a aplicação de multa pelo descumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto.

I - Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, bares, cafeterias, sorveterias, cervejarias, comércio varejista de bebidas e similares, poderão realizar suas atividades até as 20h00 com atendimento ao público, respeitadas as normas de distanciamento social, bem como as regras de vigilância sanitária.

II - Lojas em geral, perfumarias e similares, e pet shops poderão realizar atendimento de 01 (uma) pessoa por vez, respeitadas as normas de distanciamento social, bem como as regras de vigilância sanitária.

III - Lojas de material de construção poderão realizar atendimento de no máximo 03 (três) pessoas por vez, respeitadas as normas de distanciamento social, bem como as regras de vigilância sanitária.

IV - Agropecuárias poderão realizar atendimento de no máximo 02 (duas) pessoas por vez, respeitadas as normas de distanciamento social, bem como as regras de vigilância sanitária.

V - Supermercados, mini mercados, mercearias, lojas de conveniência, padarias, prestadores de serviço e similares **poderão realizar atendimento todos os dias da semana até as 20h00**, com atendimento presencial de 20 (vinte) pessoas por vez, controlada a entrada através de senha, devendo o estabelecimento seguir todos os protocolos sanitários como distanciamento mínimo de 1,5m, aferição de temperatura e disponibilização de álcool gel; ficando terminantemente proibido o consumo de mercadorias no local.

VI - Salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares poderão realizar atendimento presencial individual, devendo o estabelecimento seguir todos os protocolos sanitários bem como aferição de temperatura e disponibilização de álcool gel.

VII - Academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica, clubes sociais e desportivos, parques e quadras municipais poderão realizar suas atividades até o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, respeitadas as normas de distanciamento e higienização.

VIII - Fica permitida a realização de cultos/celebrações religiosas presenciais somente no horário das 18h30 às 20h00, desde que respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários como distanciamento mínimo de 1,5m, aferição de temperatura e disponibilização de álcool gel.



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

IX - Postos de combustível, distribuidoras de água e gás poderão realizar atendimento todos os dias, desde que respeitados todos os protocolos sanitários.

X - Farmácias e drogas poderão realizar atendimento todos os dias, das 08h00 às 20h00, com atendimento de no máximo 02 (duas) pessoas por vez, desde que respeitados todos os protocolos sanitários.

XI - Fica proibida a realização de eventos, reuniões, confraternizações de caráter coletivo que gerem aglomeração em espaços privados ou não, destinados a este fim, tanto na zona urbana quanto na zona rural, ficando responsáveis por esse descumprimento o proprietário do imóvel e aquele que promover o evento.

XII - O Cemitério Público Municipal ficará aberto para visitação e limpeza de túmulos, sendo permitida apenas a entrada de pessoas obedecendo todos os protocolos de higienização e distanciamento social.

XIII - Atividades industriais poderão ser realizadas sem restrições de horário, desde que respeitadas todas as normas de distanciamento e higienização de acordo com as normas da vigilância sanitária.

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes públicos e privados, internos ou externos.

Art. 3º - O descumprimento sujeitará o infrator a multa nos termos das legislações municipais, estaduais e federais, bem como do Decreto Estadual nº 6.5671, de 04 de maio de 2021, além da sanção de cassação da licença de funcionamento e outras penalidades previstas na legislação aplicável em vigor.

Parágrafo Único - Aplicação de multa ao proprietário do estabelecimento comercial estipulada em 172 (cento e setenta e duas) UFESPs; e em caso de reincidência, 344 (trezentas e quarenta e quatro) UFESPs; respondendo ainda pela multa de 05 (cinco) UFESPs para cada pessoa acima da quantidade máxima estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - Permanece o toque de recolher das **20h00 às 05h00** todos os dias da semana.

Art. 5º - As determinações estabelecidas por este Decreto passarão a vigorar de **11 a 27 de Junho de 2021**, podendo o mesmo ser prorrogado.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 10 de Junho de 2021.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA